



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gab. nº125/2025

Piratini, 14 de julho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

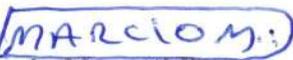
Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar em anexo à apreciação dos senhores vereadores, o seguinte Projeto de Lei com parecer jurídico.

Autoriza Convênio entre a Universidade Federal de Pelotas-UFPEL e o Município de Piratini/RS .

Assim sendo, solicito a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Daniel Morales de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!
Gestão 2025/2028





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Autoriza Convênio entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado a firmar Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS, para consecução do objeto descrito no Plano de Trabalho conforme anexo.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio e o Plano de Trabalho é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Código despesa: 6984, saldo orçamentário em 04/06/2025: 81.622,49.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza Convênio que entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS.

O presente projeto de extensão tem como objetivo aproximar acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas à realidade do serviço público de saúde, mais especificamente serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), realizando atividades administrativas que visem o fortalecimento da APS, seja em nível central, seja em atividades virtualizadas, ou seja através de ações desenvolvidas com a população nos espaços sociais das áreas de abrangência das UBS, permitindo a integração ensino-serviço-comunidade.

A área da Saúde Coletiva, o maior desafio é unir teoria e prática nos diversos eixos de atuação: gestão de ações e serviços, políticas públicas de saúde, promoção da saúde, prevenção e recuperação de agravos em saúde bucal, planejamento, monitoramento e avaliação de ações. A perspectiva da aplicação de conceitos em benefício do serviço e da comunidade, vai facilitar o processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos, bem como a melhoria da qualidade de vida da população atingida. Para os municípios parceiros a oportunidade de planejar melhorias em seus processos de trabalho para melhorar seus indicadores de saúde e qualificar os serviços prestados para a população.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 08 de julho de 2025.

MARCIOM.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: “Autoriza Convênio que entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar Poder Executivo a firmar convênio entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 34 da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência da câmara autorizar convênios e contratos de interesse municipal, vejamos:

Art. 34. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Eleger sua Mesa, elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização e política;

II - Propor a criação dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III - Emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

IV - Representar, pela maioria dos seus membros, para efeito de intervenção no Município;

V - Autorizar convênios e contratos do interesse Municipal;

Assim, ante ao Projeto de Lei apresentado, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e apreciação pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, com o devido encaminhamento à Casa Legislativa Municipal, incumbindo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

É o parecer técnico/jurídico de caráter meramente opinativo.

Piratini, 08 de julho de 2025.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

Aline Bueno de Oliveira Bohlke
Assessora Jurídica - OAB/RS 135.866



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 694A-AC0E-1FCC-36E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 08/07/2025 09:40:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/694A-AC0E-1FCC-36E4>



TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2025 PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº. 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO MANETTI PORTO**, inscrito no CPF sob nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 1, bairro Centro, Pelotas/RS, por sua representante legal, senhora **URSULA ROSA DA SILVA**, brasileira, RG nº 1033400662, CPF nº 478.544.300, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini/RS, doravante denominado **UFPEL**, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por escopo viabilizar o repasse de recursos financeiros, os quais totalizam a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), visando o desenvolvimento de projeto pelos acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas à realidade do serviço público de saúde, mais especificamente serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), realizando atividades administrativas que visem o fortalecimento da APS, seja em nível central, seja em atividades virtualizadas, ou seja através de ações desenvolvidas com a população nos espaços sociais das áreas de abrangência das UBS, permitindo a integração ensino-serviço-comunidade.

O repasse financeiro se dará de acordo com o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- a) Repassar a importância descrita na cláusula primeira;
- b) Fiscalizar a execução do objeto conveniado;
- c) Controle de efetividade e prestação dos serviços;

DA UFPEL

Prestar contas do valor recebido e da execução das atividades propostas no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Para execução deste convênio, o Município utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei nº _____, conforme fonte e código reduzido das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará de 1º/08/2025 à 30/03/2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer dúvida que possa surgir e necessite de intervenção judicial ao longo da execução do presente Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

Piratini, xx de julho de 2025.

MARCIOM:
MUNICÍPIO DE PIRATINI.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Testemunhas:

1 _____

2 _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL				C.N.P.J 92.242.080/0001-00	
Endereço Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro					
Cidade Pelotas	UF RS	CEP 96.010-610	Telefone (53) 3284-4000	UG / Cód. Gestão 154047/ 15264	
Nome do Representante Legal Ursula Rosa da Silva				CPF 478.544.300-63	
CI / Órgão Exp. / Emissão 1033400662 / SSP/PC		Cargo Professora	Função Reitora		
Endereço Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro				e-mail reitoria@ufpel.edu.br	

1.1.1 - COORDENADOR

Nome do Coordenador Projeto Otávio Pereira D'Avila		CPF 008.031.430-95
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa Faculdade de Odontologia/Departamento de Odontologia Social e Preventiva		Matrícula UFPEL 1824044
Endereço Eletrônico (e-mail) opdavila@ufpel.edu.br	Telefone fixo -	Telefone celular (53) 981-090-660

1.1.2 – COORDENADOR ADJUNTO

Nome do Coordenador Adjunto do Projeto Luiz Alexandre Chisini		CPF 68488262000
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa Faculdade de Odontologia/Departamento de Odontologia Social e Preventiva		Matrícula UFPEL 1273554
Endereço Eletrônico (e-mail) alexandrechisini@gmail.com	Telefone fixo -	Telefone celular (51) 9761-8703

1.2 - FUNDAÇÃO

Tipo Privada sem fins lucrativos	2 – Nome / Razão Social FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA		3 - CNPJ 03.703.102/0001-61	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Lobo da Costa, 447				
Cidade Pelotas	UF RS	CEP 96010-150	(DDD) Telefone (53) 3026-6900	(DDD) Fax -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas

Nome do representante legal Cesar Dalmolin Bergoli	CPF 009.504.060-90
CI / Órgão Exp. / Emissão 8075777196	Cargo Diretor Presidente

1.3 – MUNICÍPIO DE PIRATINI

Tipo (X) Público () Privado	2 – Nome / Razão Social Prefeitura Municipal de Piratini, Rio Grande do Sul	3 - CNPJ 88.861.448/0001-40		
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Rua Comendador Freitas, 255				
Cidade Piratini	UF RS	CEP 96490-000	(DDD) Telefone (53) 3257-1264	(DDD) Fax -
Nome do representante legal Marcio Manetti Porto	CPF 733.830.740-72			
CI / Órgão Exp. / Emissão 5062574735	Cargo Prefeito Municipal			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Laboratório de Estudos e Pesquisas em Atenção Primária à Saúde (LEPAPS)	01/08/2025	30/03/2027
Valor Total R\$ 160.000,00		
Objetivo O presente projeto de extensão tem como objetivo aproximar acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas à realidade do serviço público de saúde, mais especificamente serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), realizando atividades administrativas que visem o fortalecimento da APS, seja em nível central, seja em atividades virtualizadas, ou seja através de ações desenvolvidas com a população nos espaços sociais das áreas de abrangência das UBS, permitindo a integração ensino-serviço-comunidade.		
Justificativa A área da Saúde Coletiva, o maior desafio é unir teoria e prática nos diversos eixos de atuação: gestão de ações e serviços, políticas públicas de saúde, promoção da saúde, prevenção e recuperação de agravos em saúde bucal, planejamento, monitoramento e avaliação de ações. A perspectiva da aplicação de conceitos em benefício do serviço e da comunidade, vai facilitar o processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos, bem como a melhoria da qualidade de vida da população atingida. Para os municípios parceiros a oportunidade de planejar melhorias em seus processos de trabalho para melhorar seus indicadores de saúde e qualificar os serviços prestados para a população.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Resultados Esperados

- Realizar Diagnóstico situacional do status dos serviços de Atenção Primária à Saúde do município;
- Entregar crítica do Número de pessoas cadastradas nos serviços de Atenção Primária à Saúde;
- Monitoramento e Feedback: Implementar o uso de indicadores de Atenção Primária à Saúde para monitoramento de resultados na Atenção Primária à Saúde.
- Melhoria de indicadores de Atenção Primária à Saúde previamente pactuados com os municípios.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

N° Ordem		Atividades	Indicador Físico		Duração	
Ação	Etapa	Detalhamento	Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Diagnóstico situacional do status dos serviços de Atenção Primária à Saúde do município;	Extensão	1	08/2025	30/11/2025
	1.1	Realizar diagnóstico situacional do status dos serviços de Atenção Primária à Saúde do município;	Relatório	01	08/2025	30/11/2025
2		Crítica do Número de pessoas cadastradas nos serviços de Atenção Primária à Saúde;	Extensão	1	12/2025	28/02/2026
	2.1	Entregar crítica do Número de pessoas cadastradas nos serviços de Atenção Primária à Saúde;	Relatório	01	12/2025	28/02/2026
3		Monitoramento e Feedback: Implementar o uso de indicadores de Atenção Primária à Saúde para monitoramento de resultados na Atenção Primária à Saúde.	Extensão	1	031/2026	31/01/2027
	3.1	Implementar o uso de indicadores de Atenção Primária à Saúde para monitoramento de resultados na Atenção Primária à Saúde.	Relatório	01	031/2026	31/01/2027
4		Relatório com melhoria de indicadores de Atenção Primária à Saúde previamente pactuados com os municípios.	Extensão	1	02/2027	30/03/2027
	4.1	Melhoria de indicadores de Atenção Primária à Saúde previamente pactuados com os municípios.	Relatório	01	02/2027	30/03/2027

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Estimativa de Receita (R\$)
Código	Especificação	
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes (bolsa alunos de curso técnico e graduação)	22.000,00
339020	Auxílio Financeiro a Pesquisador (bolsa alunos de pós-graduação)	121.990,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400,00
Subtotal:		144.390,00
3390.39.79	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Conforme Portaria vigente do Gabinete do Reitor/UFPeI	15.610,00
Total Geral		160.000,00

Obs. Incluir somente os elementos de despesas pertinentes ao projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

5.1 - Estimativa de Receita (Recursos a serem recebidos no decorrer do período de execução do Projeto, de acordo com cada ação).

Metas	2025	2026
Todas	64.000,00	96.000,00

6 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da CONTRATADA, peço deferimento deste Plano de Trabalho à Concedente.

Local e Data

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA

Na qualidade de Representante Legal da Prefeitura Municipal de Piratini, peço deferimento deste Plano de Trabalho à Contratante.

Local e Data


MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito

Na qualidade de Coordenador do projeto, peço deferimento deste Plano de Trabalho à Contratante.

01/07/2025

Local e Data

COORDENADOR DO PROJETO

gov.br

Documento assinado digitalmente.

OTAVIO PEREIRA D AVILA

Data: 01/07/2025 22:03:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

7 - APROVAÇÃO CONTRATANTE

Na qualidade de representante legal do CONTRATANTE, aprovo este Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Local e Data

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DISPENSADO conforme Portaria nº 1100, de 30 de junho de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II - EQUIPE TÉCNICA

Equipe Técnica								
Nome	Instituição (vinculo)	Matrícula a SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária (semanal)	Observar carga horária e valores máximos permitidos, conforme estabelecido na Resolução CONSUN vigente			*Metas / Atividades associadas ao membro da equipe
					Valor Mensal da Remuneração* (R\$)	Valor Total a ser pago até o final do instrumento (R\$)	Duração O (meses)	
Otávio Pereira D'Ávila	Servidor UFPEl	1824044	Coordenador	10h	2.000,00	40.000,00	20	1, 2 e 3
Luiz Alexandre Clisini	Servidor UFPEl	1273554	Colaborador	5h	1000,00	6.000,00	6	1
Erno Harzhein	Servidor UFRGS		Colaborador	10h	3.000,00	60.000,00	20	1, 2 e 3

Obs.: É obrigatório identificar quais participantes são ocupantes de cargos públicos, bem como observar toda a legislação específica quanto à concessão de bolsas ou qualquer vantagem pecuniária a servidor.

* O valor da hora de bolsa tem como limite o valor estabelecido na Portaria UFPEl 138/2024, para cada nível de bolsista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 104/2025

Projeto de Lei nº 21/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Público a firmar convênio a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 21/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Poder Público a firmar convênio a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo**, nos termos da competência reservada disposta no **art. 56 da Lei Orgânica do Município**, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe, de forma expressa, que a celebração de convênios deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal. Embora se possa questionar a necessidade de tal exigência sob o ponto de vista da razoabilidade administrativa, **o fato é que o referido dispositivo permanece em plena vigência e, portanto, deve ser integralmente respeitado no caso concreto**.

Vejamos,

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esfera.

§ 1º Os convênios podem visar a realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum;

§ 2º Pode ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade Socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por Leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Verifica-se que o projeto em análise requer autorização do Poder Legislativo para celebração de Termo de Prestação de Serviços, o qual, por analogia, pode ser compreendido como uma espécie de convênio, submetendo-se, portanto, à exigência contida na Lei Orgânica Municipal quanto à necessidade de autorização prévia pela Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

4. Conclusão

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 16 de julho de 2025.



Nome: **Eduarda Vaz Corral**
CPF: *****.532.400-****

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Documento assinado digitalmente em 16/07/2025 13:50:39
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/gazek> para
verificar a autenticidade.



Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 21/2025**, que:

Autoriza o Poder Público a firmar convênio a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e o Município de Piratini/RS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
 Nome: Carlos Alberto Gomes Caetano CPF: ***.598.350-** Assinado com certificado digital avançado	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
 Nome: Daniel Vargas de Farias CPF: ***.669.800-** Assinado com certificado digital avançado	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
 Nome: José Auri Soares CPF: 674.784.500-59 Assinado com certificado digital avançado	

Piratini, 17 de julho 2025.





Câmara Municipal de Piratini

Ofício: 143/2025

Assunto: Ofício

Identificador: 0000143-41-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



▶ Abertura de Ofício

Por: Michele Marins Becker em Segunda-feira, 14 de Julho de 2025 13:38:40

Encaminhamento para fazer parte da pauta para registro. PLE N°21

Apresentação inicial de documentos

Por: Michele Marins Becker em Segunda-feira, 14 de Julho de 2025 13:38:41

📎 Anexos (1)

Projeto de Lei convênio UFPEL

Recebimento

Por: Iago Madruga de Farias em Segunda-feira, 14 de Julho de 2025 14:17:04

▶▶ Despacho para Pessoa: Eduarda Vaz Corral

Por: Iago Madruga de Farias em Segunda-feira, 14 de Julho de 2025 14:19:29

Parecer: Favorável

Encaminhamento em anexo o projeto 21/2025 de iniciativa do poder executivo, para que dentro dos prazos regimentais desta casa, seja feito parecer jurídico.

Sem mais, atentamente

Recebimento

Por: Eduarda Vaz Corral em Quarta-feira, 16 de Julho de 2025 13:43:46

▶▶ Despacho para Pessoa: Iago Madruga de Farias

Por: Eduarda Vaz Corral em Quarta-feira, 16 de Julho de 2025 13:50:11

Parecer: Não se Aplica

Prezado,

Parecer jurídico em anexo.

Juntada de Documentos

Por: Eduarda Vaz Corral em Quarta-feira, 16 de Julho de 2025 13:50:11

📎 Anexos (1)

PL 21 executivo convenios:parcerias



Câmara Municipal de Piratini

Ofício: 143/2025

Assunto: Ofício

Identificador: 0000143-41-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



Assinatura de Documento

Por: Eduarda Vaz Corral em Quarta-feira, 16 de Julho de 2025 13:50:40

Assinatura realizada no documento:

- PL 21 executivo convenios:parcerias

Recebimento

Por: Iago Madruga de Farias em Quarta-feira, 16 de Julho de 2025 14:42:49

▶ **Despacho para Setor: CMV - ALT, CMV- CAR, CMV- DANV, CMV- JOS**

Por: Iago Madruga de Farias em Quinta-feira, 17 de Julho de 2025 11:31:29

Parecer: Não se Aplica

SEGUE EM ANEXO DOCUMENTO DA COMISSÃO DE PARECERES, PARTA ASSINATURA.

Juntada de Documentos

Por: Iago Madruga de Farias em Quinta-feira, 17 de Julho de 2025 11:31:29

Anexos (1)

PLE 21 2025 UFPEL COMISSÃO DE PARECERES

Solicitação de Assinatura - Situação: Iniciada

Por: Iago Madruga de Farias em Quinta-feira, 17 de Julho de 2025 11:33:37

Solicitação de Assinatura com 1 documento

Daniel Vargas de Farias | Finalizado - 1 assinado. Última ação em: 19/07/2025 19:44

Altino Alexis Reyes de Matos | Pendente - 1 pendente

Carlos Alberto Gomes Caetano | Finalizado - 1 assinado. Última ação em: 23/07/2025 10:32

José Auri Soares | Finalizado - 1 assinado. Última ação em: 17/07/2025 13:21

Assinatura de Documento

Por: em Quinta-feira, 17 de Julho de 2025 13:21:05

Assinatura realizada no documento:

- PLE 21 2025 UFPEL COMISSÃO DE PARECERES

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 17/07/2025 11:33.

Relacionamento com Processo - Relacionamentos

Por: Iago Madruga de Farias em Sexta-feira, 18 de Julho de 2025 09:33:54

Relacionamento com o processo 0000372-49-2025-5-00-0000-00, motivo: PLE 21/2025 UFPEL, REGISTRADO, assunto:

Sessão Legislativa, módulo: Processo Digital

Assinatura de Documento

Por: Daniel Vargas de Farias em Sábado, 19 de Julho de 2025 19:44:34

Assinatura realizada no documento:

- PLE 21 2025 UFPEL COMISSÃO DE PARECERES

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 17/07/2025 11:33.



Câmara Municipal de Piratini

Ofício: 143/2025

Assunto: Ofício

Identificador: 0000143-41-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



Assinatura de Documento

Por: Carlos Alberto Gomes Caetano em Quarta-feira, 23 de Julho de 2025 10:32:33

Assinatura realizada no documento:

- PLE 21 2025 UFPEL COMISSÃO DE PARECERES

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 17/07/2025 11:33.

Relacionamento com Processo - Relacionamentos

Por: Iago Madruga de Farias em Sexta-feira, 25 de Julho de 2025 11:51:12

Relacionamento com o processo 0000427-20-2025-5-00-0000-00, motivo: Projeto de lei 21/2025, aprovado por unanimidade., assunto: Sessão Legislativa, módulo: Processo Digital